



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

LEI Nº 2.611, de 2 de maio de 2005.

“Institui o Programa de Prevenção e Assistência Integral às pessoas portadoras do traço falciforme ou anemia falciforme no Município de Ferraz de Vasconcelos e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERRAZ DE VASCONCELOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAÇO SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL **DECRETA** e eu **PROMULGO** a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado no Município de Ferraz de Vasconcelos o Programa de Prevenção e Assistência Integral às pessoas portadoras do traço falciforme ou anemia falciforme.

Artigo 2º - A Prefeitura Municipal garantirá:

I - cobertura vacinal completa, definida por especialistas, e todas as pessoas com anemia falciforme, inclusive aquelas que não constem de programação oficial, visando à prevenção de agravos;

II - o fornecimento de toda a medicação necessária ao tratamento, que não poderá sofrer interrupção.

Parágrafo Único – *No caso de falta de medicamento na rede municipal de saúde, fica o poder público obrigado ao ressarcimento à pessoa portadora de anemia falciforme, dos gastos realizados com a medicação preconizada.*

Artigo 3º - Aos parceiros com maior probabilidade de risco deverá ser assegurado aconselhamento genético com acesso à todas as informações técnicas e exames laboratoriais decorrentes.

Parágrafo Único – *Fica assegurado tratamento integral às gestantes que venham a sofrer aborto incompleto durante a gestação, em decorrência desta doença.*



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos
Estado de São Paulo

Lei nº 2.611/2005 – fls.2

Artigo 4º - Às pessoas com anemia falciforme, fica assegurada pela Prefeitura a assistência integral, que ocorrerá nas unidades de atendimento, dotadas dos recursos físicos, tecnológicos e profissionais necessários para um atendimento de boa qualidade.

Parágrafo Único - *Fica garantido o tratamento integral de que trata esta Lei, somente às pessoas que apresentem documento de identificação, título de eleitor e comprovem que residem no Município.*

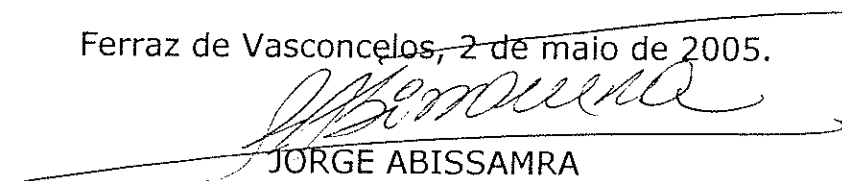
Artigo 5º - A data a ser comemorada o "Dia Municipal de Combate à Anemia Falciforme em Ferraz de Vasconcelos", será sempre em 25 de abril.

Artigo 6º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Artigo 7º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Artigo 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ferraz de Vasconcelos, 2 de maio de 2005.


JORGE ABISSAMRA
PREFEITO

Registrado na Secretaria Municipal de Administração – Departamento de Administração e publicado no Quadro de Editais do Paço Municipal na mesma data.


ROSELI MORILLA BAPTISTA DOS SANTOS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO